



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.836, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza a outorga de permissão de uso de espaço público para a instalação de relógio digital urbano, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso de espaço público gratuita, para a instalação de relógio digital urbano com painel eletrônico que exiba hora certa, temperatura ambiente, calendário e mensagens variáveis que poderão ser utilizadas como utilidade pública, em locais previamente estabelecidos pela administração municipal.

Art. 2º. A outorga da permissão de uso de espaço público é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, sendo dispensada a realização de processo de licitação.

§ 1º. Deverá a administração municipal publicar edital de convocação para manifestação de interesse de particulares na outorga da permissão de uso de espaço público.

§ 2º. Havendo manifestação de interesse de particulares em número superior aos locais estabelecidos para a instalação dos relógios digitais urbanos, será realizado sorteio público.

Art. 3º. O prazo da permissão de uso será de 10 (dez) anos, renovável por iguais períodos.

Art. 4º. A permissionária poderá realizar a exploração publicitária de sua marca e de seus produtos no equipamento instalado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Somente serão permitidos anúncios de produtos ou atividades licenciados, não atentatórios ao bom gosto, à moral e aos bons costumes.

Art. 5º. Caberá a permissionária arcar com todos os custos de instalação, manutenção e funcionamento do equipamento.

Art. 6º - Finda a permissão de uso de espaço público, os materiais e equipamentos implantados pela permissionária passarão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º. Poderá ser rescindida a permissão de uso de espaço público outorgada, sem que caiba qualquer direito à indenização à permissionária, quando constatado qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas no regulamento da presente Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 08 de novembro de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal